Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

07/99

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~06/99-P.M.~~=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 170 / 99
CM - PALMITAL 08 / 09 / 99
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

SUPRIME OS ARTIGOS CONSTANTES DA SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 1993.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Artigo 1º- Ficam suprimidos os artigos da Subseção II da Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de setembro de 1999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

DEVOLVER
Conforme Of. 716/99-GP
C. M. Palmital, em 16 / 11 / 99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

DEVOLVIDO
Ofício 225/99
Palmital, em 17 / 11 / 99
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/99-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 06/99, o qual ***SUPRIME OS ARTIGOS CONSTANTES DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE MAIO DE 1.993.***

A Emenda Constitucional nº 19/98, suprimiu dois direitos sociais dos servidores ocupantes de cargos públicos, anteriormente previstos pela redação originária da Constituição de 1.998; irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (CF, Art. 7º, VI) e ***adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei (CF, Art. 7º, XXIII).***

Assim, o referido Projeto tem por escopo adequar a Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1.993 às modificações introduzidas na Constituição Federal.

Certos da aprovação da Proposta, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-